



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.277 de 28 de dezembro de 2016.**

***“Autoriza a criação do concurso de redação Prof. Argemiro Afonso Dumont Lessa nas redes de ensino do Município de Rio Vermelho/MG”.***

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído concurso de redação entre os alunos da rede pública de ensino Fundamental e Médio do Município de Rio Vermelho, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Julho.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas Municipais e Estaduais serão responsáveis pela organização e pela escolha dos temas a serem trabalhados nas redações pelos alunos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, durante o evento da tradicional festa do Município **“Semana do Fazendeiro”**, bem como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

**§ 1º** - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento, obedecendo-se as disposições contidas em Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

**§ 2º** - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar, ou equipamentos tecnológicos, ou uma premiação financeira que venha contribuir na vida estudantil dos respectivos participantes.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria de Educação do município responsável pelo edital, contendo as regras do concurso, sendo ela também responsável em formar uma comissão que irá corrigir e avaliar, sendo formada por profissionais habilitados em português para a correção das redações dos candidatos.

**Art. 5º** - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município — D.O., os melhores trabalhos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, em 28 de dezembro de 2016.

  
**Djama de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.277, de 28 de dezembro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 024, de 20 de novembro de 2.015, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2.015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.277/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 28 de dezembro de 2.016.

**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal